



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.122, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Erechim – CDL ERECHIM, visando ao repasse de recursos para realização do Programa de Desenvolvimento e Capacitação de Gestores.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Erechim – CDL ERECHIM, visando ao repasse de recursos para realização do Programa de Desenvolvimento e Capacitação de Gestores.

§ 1.º O Programa, de que trata o *caput* deste artigo, terá como público-alvo gestores e lideranças de organizações com Termo de Adesão ao PGQP, integrantes do Sistema de Avaliação de Gestão (SAG 2011), e de organizações associadas à CDL ERECHIM, integrantes do Programa Mérito Lojista (PML 2011).

~~§ 2.º O Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência de Dezembro de 2011 a Junho de 2012.~~

§ 2.º O Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência de Dezembro de 2011 a Setembro de 2012. (Redação dada pela Lei n.º 5.165/2012)

§ 3.º A cópia do convênio será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do convênio.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: Órgão/Unidade: 06.01 – Projeto/Atividade: 2.018 – Elemento de Despesa: 3390.39.00.00.00.

Art. 4.º A Câmara de Dirigentes Lojistas de Erechim, deverá prestar contas dos recursos



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

recebidos, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de Dezembro de 2011.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Gerson Leandro Berti  
Secretário Municipal de Administração